

**CONVÊNIO Nº: 026/CONV/2019**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, Cristo Rei, CEP: 82.530-195, e-mail: [cohapar@cohapar.pr.gov.br](mailto:cohapar@cohapar.pr.gov.br), contato: (41) 3312-5700, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. JORGE LUIZ LANGE, e pelo seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. LUIS ANTÔNIO WERLANG, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, CEP 85.550-000, e-mail: [administracao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:administracao@coronelvivida.pr.gov.br), contato: (46) 3232-8300, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º. 35/2019, realizada em 08/07/2019, em conformidade processo protocolado sob n.º 15.772.105-4, observado o disposto na Lei n.º 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo viabilizar o empreendimento habitacional com 80 unidades habitacionais de matrículas n.ºs. 18.512 a 18.533, 18.562 a 18.564 e 18.579 a 18.633 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, no loteamento Jardim Maria da Luz, no Município de Coronel Vivida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Único:** No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, este deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) Garantir o cumprimento do presente Convênio, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual n.º 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;

- b) Garantir que as famílias contratadas não possuam renda mensal superior a 6 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Morar Bem Paraná conforme estabelecido no art. 7º do Decreto Estadual nº 2.845/2011;
- c) Garantir que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante comprovação que nos orçamentos aprovados no Agente Financeiro e naqueles constantes do processo licitatório que selecionou a Construtora de que não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, isentando de ônus o beneficiário final e o empreendimento.
- d) Entregar à COHAPAR os seguintes documentos, os quais foram apresentados pela Construtora selecionada ao Agente Financeiro, com o comprovante de validação/aceite, para a realização da Análise de Incidência dos Benefícios:
- Ficha Resumo do Empreendimento – FRE, explicitando os serviços não incidentes;
  - Orçamento da Habitação;
  - Orçamento de Infraestrutura Incidente;
  - Orçamento de Infraestrutura Não Incidente;
  - Cronograma de Execução da Obra.
- e) Encaminhar à COHAPAR os seguintes documentos:
- Mapa da cidade com a exata localização do(s) terreno(s);
  - Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto dos lotes emitida pela Sanepar;
  - Licença Ambiental e publicação em diário oficial;
  - Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão dwg e RRTs/ARTs, caso não seja elaborado pela Cohapar;
  - Projeto(s) Arquitetônico(s) devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas das respectivas RRTs/ARTs, caso não seja elaborado pela Cohapar;
- f) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;
- g) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- h) Encaminhar ao fiscal deste convênio as Folhas de Medição das obras de construção referentes à medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido pelo Agente Financeiro, para o controle da evolução mensal do empreendimento;
- i) Indicar à COHAPAR, quando solicitado, o responsável pelo recebimento e o local para a SANEPAR disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;



- j) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- k) Informar com 90(noventa) dias de antecedência, por meio de carta, ao fiscal deste convênio, a data prevista para início e conclusão dos serviços de implantação das redes de água e/ou esgoto;
- l) Responsabilizar-se, quando houver, pela execução da infraestrutura operacional externa constante na viabilidade SANEPAR, a qual é condicionante para liberação dos materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);
- n) Permitir a entrada do fiscal deste convênio, responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste instrumento e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;
- o) Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- p) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;
- q) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- r) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- s) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- t) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- u) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

Caberá à **COHAPAR**:

1. Aferir o cumprimento do Decreto Estadual n.º 2.845/2011, em especial o art. 7º, quanto a concessão de benefícios às famílias com até 6 (seis) salários mínimos;
2. Realizar a análise de incidência dos benefícios, por meio de profissional do seu quadro, devidamente inscritos no CREA, que consistirá na verificação da FRE e dos Orçamentos detalhados apresentados pela CONSTRUTORA/MUNICÍPIO ao agente



financeiro, para fins de verificação da incidência ou não dos valores relativos aos benefícios do MBPR no custo do empreendimento;

3. Solicitar à SANEPAR a viabilizar técnica/econômica/ financeira para a implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, após o recebimento da solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;
4. Solicitar à SANEPAR a elaboração dos projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário quando o partido urbanístico final for de autoria da COHAPAR ou da Prefeita conveniada;
5. Fornecer cópias das cartas emitidas pela SANEPAR, onde esta se manifesta sobre os custos do empreendimento para posteriormente permitir o envio dos materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede de esgoto, internas á poligonal do empreendimento;
6. Comunicar à SANEPAR o início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento;
7. Solicitar à SANEPAR a liberação dos materiais hidráulicos para implantação de água e/ou esgoto internas á poligonal do empreendimento;
8. Acompanhar o repasse dos materiais hidráulicos ao Município para implantação das redes de água e/ou esgoto recebidos da SANEPAR;
9. Acompanhar a execução física das obras de infraestrutura e habitação, que compõe o empreendimento e atestar o cumprimento do presente Convênio, especialmente quanto á aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual n.º 2845/2011. Que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná;
10. Notificar o Município no caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do funcionário Sr. **Emerson Lima Fujita**, engenheiro, lotado no Escritório Regional de Francisco Beltrão – ERFB, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, com base nas medições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes ou por um deles, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, mediante termo aditivo.





### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, *11* de *Julho* de 2019.



**FRANK ARIEL SCHIAVINI**  
Prefeito Municipal de **CORONEL VIVIDA**




**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da **COHAPAR**



**LUIS ANTONIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos da  
**COHAPAR**

### Testemunhas:

1.



Guillermo José Mateo  
Chefe da Divisão de Implementação  
de Programas

2.



**ALINE COSTA DO NASCIMENTO**

**PLANO DE TRABALHO**
**Nº 026/CONV/2019**
**I - DADOS CADASTRAIS:**

<b>Entidade Convenente (Proponente)</b> MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		<b>CNPJ/MF</b> 76.995.455/0001-56	
<b>Endereço</b> Praça Angelo Mezzomo, s/nº	<b>Município</b> Coronel Vivida/PR	<b>CEP</b> 85550-000	<b>Telefone</b> (46) 3232-8300
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> <a href="mailto:administracao@coronelvivida.pr.gov.br">administracao@coronelvivida.pr.gov.br</a>			
<b>Nome do Responsável</b> FRANK ARIEL SCHIAVINI			
<b>RG</b> 5.767.644-2 SSP/PR	<b>CPF</b> 938.311.109-72	<b>Cargo</b> Prefeito Municipal	

<b>Entidade Convenente</b> Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		<b>CNPJ/MF</b> 76.592.807/0001-22	
<b>Endereço</b> Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	<b>Município</b> Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 82530-195
<b>Web site</b> <a href="http://www.cohapar.pr.gov.br">www.cohapar.pr.gov.br</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> <a href="mailto:cohapar@cohapar.pr.gov.br">cohapar@cohapar.pr.gov.br</a>	
<b>Nome do Responsável</b> JORGE LUIZ LANGE			
<b>RG</b> 1.495.673-5	<b>CPF</b> 336.537.719-00	<b>Cargo</b> Diretor-Presidente	
<b>Nome do Responsável</b> LUIS ANTÔNIO WERLANG			
<b>RG</b> 8.063.516-8	<b>CPF</b> 033.097.759-84	<b>Cargo</b> Diretor de Programas e Projetos	

**II – INTRODUÇÃO**

O presente Convênio está inserido no **Programa Morar Bem Paraná**, que estabelece as políticas habitacionais desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

Para a efetiva concessão dos incentivos do Programa Morar Bem Paraná, conforme descrito no item V deste plano, o limite de renda passa a ser de 6 salários mínimos conforme artigo 7º do Decreto 2845/2011 que instituiu o Programa.

**III – JUSTIFICATIVA:**

Pretende-se, com a formalização do convênio, levar à comunidade local os benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II e III, do Estatuto da Companhia, e atendendo o artigo 6º da Constituição Federal: *São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

A parceria é solicitada através do Of. 309/2019 de 14 de maio de 2019 do Município de Coronel Vivida, para produção de 80 unidades habitacionais.

#### **IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente convênio tem por objeto viabilizar o empreendimento habitacional com 80 unidades habitacionais, matrículas nº 18.512 a 18.533, 18.562 a 18.564 e 18.579 a 18.633 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, no Loteamento Jardim Maria da Luz, no Município de Coronel Vivida, através do Programa Morar Bem Paraná – PMBPR e cooperação entre a COHAPAR e o MUNICÍPIO, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

#### **V – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento de suas atribuições.

No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, este deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades legais.

#### **VI – INCENTIVOS DO MBPR**

Para fins de realização do contido no objeto do presente Convênio a COHAPAR concederá os seguintes benefícios previstos no Programa Morar Bem Paraná:

- a) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio n.º 003/CONV/2018 firmado entre COHAPAR e SANEPAR, e seus aditivos;
- b) O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “a” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR.
- c) O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “a” ficará condicionado à existência de contrato de concessão em vigor entre o município no qual será produzido o empreendimento e a concessionária SANEPAR.
- d) O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “a” ficará condicionado à garantia pelo município de que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de documentos que comprovem que os custos referentes aos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná serão não incidentes sobre o empreendimento, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento e município.

#### **VII – METAS QUANTITATIVAS**

O projeto trará como resultado quantitativo a viabilização da construção de 80 unidades habitacionais no Loteamento Jardim Maria da Luz no município de Coronel Vivida.

#### **VIII – METAS QUALITATIVAS**

- Promover a inclusão social e a redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias residentes na área urbana do município;
- Promoção da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- Propiciar infraestrutura adequada às famílias a serem beneficiadas;

- Propiciar Moradias dignas com condições mínimas de habitabilidade e segurança;
- Gerar empregos diretos e indiretos com a construção das casas;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

**IX – METAS / ETAPAS**

METAS		
	Viabilização da construção de 80 unidades habitacionais	1º ao 12º mês de vigência

ETAPAS – CRONOGRAMA			
<b>1</b>	<b>Análise de Enquadramento no Programa Morar Bem Paraná</b>		
	<b>Meta</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
1.1	Envio a Cohapar de cópia das cartas de viabilidade prévias referentes a implantação das redes água/esgoto fornecidas pela SANEPAR	MUNICÍPIO	1º ao 3º mês de vigência
1.2	Envio à Cohapar de cópia do licenciamento ambiental do empreendimento	MUNICÍPIO	
1.3	Envio à Cohapar de Cópia do Projeto de Implantação do empreendimento, via física e em formato DWG	MUNICÍPIO	
1.4	Solicitação à SANEPAR de realização de estudo de viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de água e/ou rede coletora de esgoto	COHAPAR	
1.5	Envio à Cohapar de FRE – Ficha Resumo do Empreendimento completa e aprovada no Agente Financeiro	MUNICÍPIO	
1.6	Verificação da Não Incidência dos Custos relativos aos materiais das redes de esgoto e de distribuição de água	COHAPAR	
1.7	Envio à Cohapar de cópia de cada um dos contratos assinados com os beneficiários	MUNICÍPIO	
1.8	Análise de enquadramento dos beneficiários ao Programa Morar Bem Paraná	COHAPAR	
<b>2</b>	<b>Entrega dos Materiais das Redes de Água e/ou Esgoto</b>		
	<b>Meta</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
2.1	Protocolo de ofício à COHAPAR com a data de início e previsão de conclusão do empreendimento	MUNICÍPIO	4º ao 11º mês de vigência
2.2	Envio de solicitação à COHAPAR para a entrega dos Materiais das redes de água e/ou esgoto, com 90(noventa) dias de antecedência	MUNICÍPIO	
2.3	Envio de solicitação à SANEPAR para atendimento do empreendimento habitacional com redes distribuição de água e/ou coletora de esgoto	COHAPAR	
2.4	Entrega dos Materiais das redes distribuição de água e/ou coletora de esgoto	SANEPAR	
2.5	Implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto interna à poligonal do empreendimento	MUNICÍPIO	
2.6	Envio mensalment à COHAPAR de Folha de Medição referente a evolução física do empreendimento	MUNICÍPIO	
2.7	Realizar a guarda e conservação do empreendimento	MUNICÍPIO	





até a entrega definitiva da unidade habitacional ao beneficiário final, inclusive dos benefícios do PMBPR		
<b>3</b>	<b>Entrega das unidades</b>	
	<b>Meta</b>	<b>Responsável</b>
3.1	Entrega das unidades às famílias;	MUNICÍPIO / COHAPAR
		<b>Prazo</b>
		12º mês de vigência

#### X – ATRIBUIÇÕES COHAPAR:

- a) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 2.845/2011, em especial o art. 7º, quanto a concessão de benefícios às famílias com até 06 (seis) salários mínimos;
- b) Realizar a análise de incidência dos benefícios, por meio de profissional do seu quadro, devidamente inscrito no CREA, que consistirá na verificação da FRE e dos Orçamentos detalhados apresentados pela CONSTRUTORA/MUNICÍPIO ao Agente Financeiro, para fins de verificação da incidência ou não dos valores relativos aos benefícios do MBPR no custo do empreendimento (valor global do empreendimento).
- c) Solicitar à SANEPAR a viabilidade técnica/econômica/financeira para a implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;
- d) Solicitar à SANEPAR a elaboração dos projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAS) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) quando o partido urbanístico final for de autoria da COHAPAR ou da Prefeitura conveniada;
- e) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela SANEPAR, onde esta se manifesta sobre os custos do empreendimento, para posteriormente permitir o envio dos materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento;
- f) Comunicar à Sanepar o início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento;
- g) Solicitar à SANEPAR a liberação dos materiais hidráulicos para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- h) Acompanhar o repasse ao Município dos materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto recebidos da Sanepar;
- i) Acompanhar a execução física das obras de infraestrutura e habitação, que compõe o empreendimento, e atestar o cumprimento do presente CONVÊNIO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná;
- j) Notificar o Município no caso de descumprimento.

#### XI – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Garantir o cumprimento do presente Convênio, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- b) Garantir que as famílias contratadas não possuam renda mensal superior a **06 (seis) salários mínimos**, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Morar Bem Paraná conforme estabelecido no art. 7º do Decreto Estadual nº 2.845/2011;
- c) Garantir que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante comprovação que nos orçamentos aprovados no Agente Financeiro e naqueles

constantes do processo licitatório que selecionou a Construtora de que não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, isentando de ônus o beneficiário final e o empreendimento.

d) Entregar à COHAPAR os seguintes documentos, os quais foram apresentados pela Construtora selecionada ao Agente Financeiro, com o comprovante de validação/aceite, para a realização da Análise de Incidência dos Benefícios:

- Ficha Resumo do Empreendimento – FRE, explicitando os serviços não incidentes;
- Orçamento da Habitação;
- Orçamento de Infraestrutura Incidente;
- Orçamento de Infraestrutura Não Incidente;
- Cronograma de Execução da Obra.

e) Encaminhar à COHAPAR os seguintes documentos:

- Mapa da cidade com a localização do terreno;
- Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto dos lotes emitida pela Sanepar;
- Licença Ambiental e publicação em diário oficial;
- Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão dwg e RRTs/ARTs, caso não seja elaborado pela Cohapar;
- Projeto(s) Arquitetônico(s) devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas das respectivas RRTs/ARTs, caso não seja elaborado pela Cohapar;

f) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;

g) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;

h) Encaminhar ao fiscal deste convênio as Folhas de Medição das obras de construção referentes à medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido pelo Agente Financeiro, para o controle da evolução mensal do empreendimento;

i) Indicar à COHAPAR, quando solicitado, o responsável pelo recebimento e o local para a SANEPAR disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;

j) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);

k) Informar com 90(noventa) dias de antecedência, por meio de carta, ao fiscal deste convênio, a data prevista para início e conclusão dos serviços de implantação das redes de água e/ou esgoto;

l) Responsabilizar-se, quando houver, pela execução da infraestrutura operacional externa constante na viabilidade SANEPAR, a qual é condicionante para liberação dos materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;

m) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);

n) Permitir a entrada do fiscal deste convênio, responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste instrumento e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;

- o) Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- p) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;
- q) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- r) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- s) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- t) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- u) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.

## **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do Emerson Lima Fujita, engenheiro civil, lotado no Escritório Regional de Francisco Beltrão – ERFB, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, com base nas medições mensais aferidas pelo Agente Financeiro.

## **XIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de Julho de 2019

  
**FRANK ARIEL SCHIAVINI**  
Prefeito Municipal de CORONEL VIVIDA

  
**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

  
**LUIS ANTONIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

**TERMO ADITIVO I AO CONTRATO Nº004/2018**

**Partes:** Unioeste - *Campus* de Marechal Cândido Rondon e a Empresa Churrascaria Cidade Rondon Ltda. - CNPJ Nº 80.607.872/0001-51.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de julho de 2019, o prazo de vigência e execução do Contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR:** Considerando reajuste pelo INPC, com base no índice dos últimos 12 meses de 3,31% (três virgula trinta e um) por cento; **Item 01 - R\$ 24,53. ASSINATURA: 15/07/2019.**

**TERMO ADITIVO I AO CONTRATO Nº006/2018**

**Partes:** Unioeste - *Campus* de Marechal Cândido Rondon e a Empresa Hospedare - Restaurante e Hospedagem Ltda. - CNPJ Nº 15.618.850/0001-25.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de julho de 2019, o prazo de vigência e execução do Contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR:** Considerando reajuste pelo INPC, com base no índice dos últimos 12 meses de 3,31% (três virgula trinta e um) por cento; **Item 03 - R\$ 102,27. Item 04 - R\$ 136,88. Item 05 - R\$ 169,42. Item 06 R\$ 190,09. ASSINATURA: 15/07/2019.**

M. C. Rondon, 16/07/2019. Davi Félix Schreiner - Diretor Geral de *Campus*.

66935/2019

**Empresas Públicas****APPA****ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
EXTRATO DO 3º TA AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 007/2014**

**PARTES:** ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A GRANSOL KG TERMINAIS MARÍTIMOS S/A.

**OBJETO:** Dilação do prazo, alterando-se a Cláusula 2.2 do contrato nº 007/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: 2.2 - O Prazo para a interligação no eixo comum público será de 24(vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente termo aditivo, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que justificado pela interessada.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**

2.1. Altera-se a denominação da empresa passando a ser GRANSOL TERMINAIS MARÍTIMOS S/A

**PRAZO:** Impreterivelmente, no prazo fatal de 30(trinta) dias, a interessada deverá comprovar perante a Autoridade Portuária, abertura de processo administrativo, perante órgão competente, que busca a emissão de Licença de Instalação. A não comprovação considera-se causa de rescisão contratual.

**AUTORIDADE:** Luiz Fernando Garcia da Silva.

**PROTOCOLO:** 15.761.928-4

**DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 05/07/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 08/07/2019

Paranaguá, 08 de julho de 2019

ANDRÉ LUIZ PIOLI  
DIRETOR COMERCIAL DA APPA

66862/2019

**Sociedades de Economia Mista****CELEPAR****COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**

CNPJ: 76.545.011/01

RESULTADO DE JULG  
GMS nº LE 005/2019 Licita

**OBJETO:** Contratação, em lote único, de emp gerenciamento, implementação e administração d e auxílio-refeição.

**Empresa declarada vencedora:** UP BRASIL SERVICOS S.A., com proposta de taxa d -4,5000000039%. Demais informações nos

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
583501819**

Documento emitido em 17/07/2019 09:40:36.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10479 | 17/07/2019 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)  
67185/2019

66839/2019

67131/2019

**COHAPAR****COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR  
CNPJ n.º 76.592.807/0001-22**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (146ª), a ser realizada no dia 24 de julho de 2019, com início às 08h30min na sede da COHAPAR, situada na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

**Em Assembleia Geral Extraordinária (146ª)**

1. Eleição de Membros do Conselho Fiscal;
2. Atualização do quadro de Composição Acionária;
3. Fixação da remuneração dos administradores.

Curitiba, 15 de julho de 2019.

Eduardo Francisco Sciarra  
Presidente do Conselho de Administração

67121/2019

**Extrato do Convênio nº 026/CONV/2019**

**PARTES:** COHAPAR e o Município de Coronel Vivida. **PROCESSO:** 15.772.105-4. **OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo viabilizar o empreendimento habitacional com 80 unidades habitacionais de matrículas nºs. 18.512 a 18.533, 18.562 a 18.564 e 18.579 a 18.633 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, no loteamento Jardim Maria da Luz, no Município de Coronel Vivida. **ASSINATURA:** 11.07.2019. **RECURSOS:** Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados da data de sua assinatura. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 35/2019 de 08.07.2019.

67186/2019

**Termo de Extrato de Contrato nº 6886/CONT/2019 - MDF 04/2018**

**PROCESSO:** 15.359.082-6. **PARTES:** COHAPAR e TERCASA CONSTRUTORA EIRELI-EPP. **OBJETO:** Elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do Empreendimento Habitacional RESIDENCIAL VALE VERDE - 4ª ETAPA - 3ª FASE, Município de Figueira/PR, compreendendo habitação e infraestrutura, que resultem 47 unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, de salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais (...). **VALOR:** R\$ 4.053.083,12. **FUNDAMENTO:** Edital MDF 04/2018 - Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COHAPAR. **AUTORIZAÇÃO:** Atas de RDE nºs 64/2018, de 20/12/18 e 28/2019, de 04/06/19. **RECURSOS:** DADR nº. 089/2019, de 24/05/19. **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados da assinatura do contrato. **ASSINATURA:** 11/07/2019.

67248/2019

**COPEL****COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.  
CUTIA EMPREENDIMENTOS EÓLICOS S.A.****AVISO DE LICITAÇÃO**

Licitação Copel Eletrônica CEE190011/2019. Licitante: Copel Geração e Transmissão S.A. e Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.; Objeto: Prestação de serviços de investigações geológico-geotécnicas a serem realizadas para estudo de futuros empreendimentos eólicos. Serão investigadas duas áreas situadas entre os municípios Jandaíra e Pedra Preta (Área 1) e São Bento do Norte e Caiçara do Norte (Área 2), Estado do Rio Grande do Norte.; Recebimento das Propostas em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia 09/08/2019, às 10h00; Disputa de Preços em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), dia 09/08/2019, às 10h30; Retirada do Edital em [www.copel.com](http://www.copel.com) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), Informações: (41) 3310-5690.

66839/2019